



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 17 de agosto de 2018.

CONTRATO Nº: 008/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PROTOCOLO SEI Nº. IMA.2018.00000944-32

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, com sede na Avenida 136, Quadra F-44, Lote 36E, 797, Setor Sul, Condomínio New York Square, Sala 305 B, Goiânia-GO, CEP 74.093-250, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 09.520.219/0001-96, inscrição estadual nº. 79.76440-0 e inscrição municipal nº. 436.526-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de enlace de comunicação, transporte e interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), conectado aos pontos de presença da IMA, localizados na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42 – CEP: 13041-390 – Bairro: Ponte Preta – Campinas / SP e Avenida Anchieta nº200 - CEP: 13015-904 – Bairro: Centro – Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018, integrante do PL nº 008/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos produtos/serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

- 2.7. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- 2.10. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.
- 2.11. Assumir todas as responsabilidades legais, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive previdenciárias referente à equipe atuante;
- 2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.13. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade para o caso do canal de contato principal para a abertura de chamados técnicos não estar disponível ou não ser efetivo.
- 2.14. Efetuar a passagem da fibra óptica necessária interna e externa e todos os encargos que forem necessários para ativar a conexão pretendida.
- 2.15. Agendar com a CONTRATANTE, com 15 (quinze) dias de antecedência, a execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços.
- 2.16. Executar a instalação do cabo óptico de entrada da rede externa até o rack interno para ativação dos serviços, o valor deste serviço deverá estar incluso na proposta comercial.
- 2.17. Garantir o cumprimento do acordo de nível de serviço especificado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.18. Manter os serviços contratados operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.19. Realizar gerência de falhas nos circuitos e equipamentos de sua propriedade e que possuem a facilidade de gerenciamento remoto, os eventuais problemas verificados devem ser reparados de acordo com os prazos descritos no Termo de Referência e apresentados na Proposta Técnica respectiva. Falhas nos equipamentos deverão ser reparadas, com troca do equipamento ou componente deste por outro devidamente parametrizado.
- 2.20. Instalar, configurar e testar, quando solicitado pela CONTRATANTE, por si própria ou através de empresa que designar os equipamentos nas dependências da CONTRATANTE ou no local da prestação dos serviços, necessários à implantação dos serviços.
- 2.21. Contar com equipe especializada para manutenção e reparo.
- 2.22. Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos.
- 2.23. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 2.25. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos, resultantes da prestação de serviços que forem objeto de contratação.
- 2.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo a CONTRATADA responsável pelos seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto de contratação, ainda que nas dependências da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços.
- 2.27. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços.
- 2.28. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 2.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.
- 2.30. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços, custos, desde que não seja de sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado.
- 2.31. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- 2.32. Zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários.

- 2.33. Garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- 2.34. Fiscalizar para que seus funcionários cumpram os dispostos nos itens 2.32 e 2.33.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer e manter atualizadas à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 3.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.4. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 3.8. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 3.9. Indicar e manter, Responsável Técnico como ponto de contato com o Centro de Atendimento da CONTRATADA, em questões referentes à recuperação dos serviços.
- 3.10. Permitir o acesso de empregado(s) da CONTRATADA ou de empresas por esta credenciada, às suas dependências, devidamente credenciado(s), para efetuar manutenção dos serviços.
- 3.11. Fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos.
- 3.12. Responsabilizar-se pela instalação, operação, manutenção e segurança da conexão ao equipamento de recebimento, transmissão e entrega de sinais digitais instalados pela CONTRATADA nos endereços indicados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1.1. O prazo de entrega: Instalação em até 40 dias corridos, após o recebimento do Pedido de Compra.

5.2. LOCAL DE ENTREGA

- 5.2.1. Deverá ser observado o item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) onde a CONTRATANTE definirá a topologia da instalação.

CLÁUSULA SEXTA

GARANTIA E SUPORTE

- 6.1. Fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos.
- 6.2. Responsabilizar-se pela instalação, operação, manutenção e segurança da conexão ao equipamento de recebimento, transmissão e

entrega de sinais digitais instalados pelas CONTRATADAS nos endereços indicados para a prestação dos serviços.

6.3. Manter Centro de Atendimento em tempo integral, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Deverá ser indicado número telefônico ou fax para registro de chamada de notificação de falha e reparo dos circuitos. Deverá ser fornecido número 0800, página Web ou endereço de correio eletrônico.

6.4. Fornecer toda a assistência técnica e efetuar todos os reparos e manutenção, preventiva ou corretiva, necessários para a continuada prestação do serviço, os custos decorrentes dessas atividades já devem estar previstos nos valores das propostas apresentadas.

6.5. Providenciar a recuperação das falhas na prestação dos serviços comunicadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação dos serviços. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados com a anuência da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 679.999,92 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantid.	Unid.	Valor unitário (mensal)	Valor total (12 meses)
01	01	BGP Principal: Enlace de 500 Mbps de comunicação, transporte e interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), denominação AS "A".	01	sv	R\$ 10.011,51	R\$ 120.138,12
	02	BGP Principal: Enlace de 1 Gbps de comunicação, transporte e interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), denominação AS "A".	01	sv	R\$ 17.045,11	R\$ 204.541,32
	03	BGP Principal: Enlace de 2 Gbps de comunicação, transporte e interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), denominação AS "A".	01	sv	R\$ 29.610,04	R\$ 355.320,48
VALOR GLOBAL:						R\$ 679.999,92

7.2. A contratação sob demanda não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos/serviços a serem adquiridos durante a vigência do contrato de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do faturamento:

8.1.1. A CONTRATADA deverá, após o cumprimento dos serviços, providenciar a emissão da nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao valor do serviço executado após cada período mensal de prestação dos serviços.

8.1.2. O início do faturamento do serviço pela CONTRATADA deve ocorrer somente com aceite da instalação e funcionamento do serviço pela CONTRATANTE.

8.1.3. A nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentada de maneira individualizada, detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

8.1.4. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, o mês de referência e o número do Pedido de Compra;

8.1.5. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Praça Dom Barreto, 42, Ponte Preta, Campinas, SP, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.6. A entrega do documento de cobrança à CONTRATANTE deve ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

8.1.7. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.1.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.1.10. A fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento deverá ser feito em parcelas, com periodicidade mensal, a partir da nota fiscal/fatura de serviços pela CONTRATADA.

8.2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de vencimento informada na fatura expedida pela CONTRATADA, sendo que sua apresentação deverá ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento. Caso a fatura não seja apresentada nesse período, o pagamento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do seu recebimento.

8.2.3. Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através do código de barras contido na nota fiscal/fatura.

8.2.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas bancárias e financeiras em decorrência de seu pagamento.

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro deste item, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.2.6. Por eventuais atrasos de pagamento a Informática de Municípios Associados S.A – IMA pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês pelo sistema *pro rata die*, calculado sobre o saldo devedor, atualizado monetariamente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice oficial do Setor de Telecomunicações que o substitua, a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a

critério da contratante;

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 008/2018.

14.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas
https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=994203&infra_sistema... 7/10

testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Rogério Felício Ferragonio
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: José Antonio Soares da Silva
RG: 15.226.160-6

Nome: Marco Antônio Garcia
RG: 17568529-0

Anexo I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:		
Contratada:			
Contrato n.º	Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada para prestação de serviços de enlace de comunicação, transporte e interligação de internet via protocolo de roteamento BGP para Sistema Autônomo (AS), conectado aos pontos de presença da IMA, localizados na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42 – CEP: 13041-390 – Bairro: Ponte Preta – Campinas / SP e Avenida Anchieta nº200 - CEP: 13015-904 – Bairro: Centro – Campinas/SP		
Item	Sim	Não	Obs.:

Observações Gerais:**Data de Validação:** ____/____/____

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Felício Ferragonio, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Soares da Silva, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GARCIA, Supervisor(a)**, em 20/08/2018, às 10:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA, Gerente de Eng^a de Telecomunicações**, em 20/08/2018, às 10:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 20/08/2018, às 10:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/08/2018, às 16:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO**,
Diretor(a) Presidente, em 27/08/2018, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0896679** e o código CRC **CD20168A**.
